



CYBER TRÁFICO DE DROGAS: REPERCUSSÕES SOCIAIS E DESAFIOS ESTRATÉGICOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DIGITAL

CYBER DRUG TRAFFICKING: SOCIAL REPERCUSSIONS AND STRATEGIC CHALLENGES FOR PUBLIC SECURITY IN THE DIGITAL CONTEXT

154

Evva Khatarynna Rocha SANTANA¹

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: katharynnaevva@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0003-5099-2562>

Larissa Gomes de SOUSA²

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: larissaagomess21@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-8041-7873>

Jocirley de OLIVEIRA³

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

O presente artigo analisou as repercussões sociais do cyber tráfico de drogas e os desafios estratégicos enfrentados pelas instituições de segurança pública diante da expansão das tecnologias digitais e da virtualização das práticas criminosas. A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, examinou estudos acadêmicos, legislações e relatórios institucionais para compreender como o tráfico de drogas tem se reconfigurado nas plataformas digitais, especialmente na deep web e nas redes sociais. Observou-se que o ambiente virtual amplia o alcance e a

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – Facit. ORCID: 0009-0003-5099-2562. E-mail: katharynnaevva@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – Facit. ORCID: 0009-0004-8041-7873, E-mail larissaagomess21@gmail.com.

³ Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. oliveiraaraguaina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091.

complexidade do crime, dificultando a identificação de autores e a responsabilização penal. Além disso, verificou-se um impacto social significativo, sobretudo no aliciamento de jovens e na intensificação das vulnerabilidades em comunidades periféricas. As análises indicaram que, embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico robusto, ainda existem lacunas na aplicação das normas e na integração tecnológica entre os órgãos de segurança. Conclui-se que o enfrentamento eficaz do cyber tráfico requer políticas públicas inovadoras, cooperação interinstitucional e aprimoramento técnico-operacional das forças de segurança para acompanhar a dinamicidade do crime digital.

Palavras-chave: Cybercrime. Drogas. Segurança pública. Tecnologia. Sociedade.

ABSTRACT

This article analyzed the social repercussions of cyber drug trafficking and the strategic challenges faced by public security institutions in light of the growing digitalization of criminal activities. The research, of a bibliographic nature and qualitative approach, examined academic studies, legislation, and institutional reports to understand how drug trafficking has been reconfigured through digital platforms, especially on the deep web and social networks. The study found that the virtual environment expands the reach and complexity of this crime, hindering the identification of offenders and the application of criminal liability. Furthermore, significant social impacts were observed, particularly in the recruitment of young people and the deepening of vulnerabilities in peripheral communities. The analysis indicated that, despite Brazil's robust legal framework, there are still gaps in law enforcement and technological integration among security institutions. It is concluded that the effective fight against cyber drug trafficking requires innovative public policies, inter-institutional cooperation, and technical-operational improvement of security forces to keep pace with the dynamics of digital crime.

Keywords: Cybercrime. Drugs. Public security. Technology. Society.

INTRODUÇÃO

A expansão das tecnologias da informação e da comunicação transformou profundamente as dinâmicas sociais, econômicas e institucionais nas últimas décadas. No entanto, paralelamente aos avanços que favoreceram a conectividade e a democratização do acesso à informação, também emergiram novas formas de criminalidade que se utilizam do ciberespaço como meio estratégico de atuação. Entre essas práticas ilícitas, destaca-se o cyber tráfico de drogas, fenômeno que vem crescendo de maneira silenciosa, transnacional e sofisticada, exigindo respostas jurídicas e institucionais que estejam à altura da complexidade do problema.

O cyber tráfico pode ser compreendido como a comercialização e distribuição de substâncias entorpecentes através de meios digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens criptografadas, marketplaces na deep web e outras ferramentas tecnológicas. O uso dessas plataformas garante aos criminosos maior anonimato, alcance geográfico ampliado e, muitas vezes, dificulta a ação de controle das autoridades policiais e judiciais. Esse novo cenário desafia as estruturas tradicionais do sistema penal e exige o desenvolvimento de políticas públicas de segurança voltadas ao ambiente virtual.

Embora o tráfico de drogas seja uma prática criminosa antiga, o seu deslocamento para o meio digital introduz novos atores, mecanismos de comercialização e formas de relacionamento entre traficantes e consumidores. A facilidade com que adolescentes e jovens entram em contato com redes ilícitas por meio da internet eleva os riscos de aliciamento e dependência, além de intensificar os impactos sociais da criminalidade. Dessa forma, o cyber tráfico torna-se um vetor de vulnerabilização social, atingindo, de forma especial, populações já expostas a condições de desigualdade e exclusão.

As repercussões sociais dessa prática são graves e múltiplas: além do aumento da dependência química entre jovens, há uma intensificação da violência nos territórios urbanos, a fragilização dos vínculos comunitários e familiares e a dificuldade de reinserção social para os envolvidos. A atuação do crime organizado também ganha nova dimensão, utilizando o ciberespaço como um canal para movimentação financeira e logística de entorpecentes, dificultando a rastreabilidade e o controle estatal.

Nesse contexto, as instituições de segurança pública enfrentam um conjunto de desafios significativos. A carência de investimentos em tecnologia, a defasagem na capacitação dos agentes, a dificuldade de cooperação internacional e a ausência de marcos legais claros para investigação no meio digital constituem entraves concretos para o enfrentamento do cyber tráfico. Tais questões revelam a necessidade urgente de atualização normativa e operacional do sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, torna-se necessário um olhar interdisciplinar sobre o fenômeno, que envolva não apenas o campo jurídico e da segurança pública, mas também as áreas da sociologia, da psicologia, da comunicação e da educação. Isso porque o combate ao cyber tráfico não deve se restringir a medidas punitivas, mas também incluir políticas de prevenção, conscientização e promoção de direitos, sobretudo para os grupos sociais mais expostos ao recrutamento digital para o tráfico.

Neste contexto, este estudo teve como objetivo investigar as repercussões sociais do cyber tráfico de drogas e os principais desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública na contenção dessa nova modalidade de criminalidade. A análise, desenvolvida sob uma perspectiva crítica e contemporânea, possibilitou compreender de que forma o fenômeno tem se expandido no ambiente digital e quais são as limitações estruturais, legais e tecnológicas no seu enfrentamento.

METODOLOGIA

A pesquisa sobre o cyber tráfico de drogas, suas repercussões sociais e os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública no contexto digital foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental. A escolha dessa abordagem justificou-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, as dinâmicas sociais, tecnológicas e institucionais envolvidas nesse tipo de criminalidade, priorizando a interpretação e análise crítica dos dados sobre sua quantificação. Dessa forma, a investigação permitiu analisar os significados, impactos e estratégias relacionados ao fenômeno do cyber tráfico, enfocando suas repercussões sociais e os desafios institucionais no enfrentamento digital.

O levantamento bibliográfico consistiu na revisão de livros, artigos científicos, dissertações, teses, relatórios técnicos e estudos institucionais que abordam direta ou

indiretamente o tráfico de drogas em ambientes digitais. Essa revisão possibilitou compreender a evolução conceitual do fenômeno, as tendências nacionais e internacionais e os fundamentos teóricos que sustentam o debate acadêmico e jurídico sobre o cybercrime.

Paralelamente, foi realizada uma análise documental de legislações, jurisprudências, boletins de ocorrência, relatórios de órgãos de segurança pública e comunicações institucionais. Essa etapa forneceu uma base empírica sólida para examinar como o Estado brasileiro tem respondido às novas formas de criminalidade mediadas por tecnologias digitais, especialmente no que se refere ao tráfico de drogas.

O procedimento metodológico incluiu a seleção e sistematização das fontes, seguida de leitura crítica, fichamento e categorização das informações coletadas. As categorias analíticas utilizadas na interpretação dos dados abrangeram: anonimato digital, criminalidade organizada, juventude em vulnerabilidade, exclusão social, estratégias institucionais e cooperação cibernética. A triangulação entre os dados teóricos e documentais possibilitou uma visão abrangente do fenômeno.

A análise de conteúdo foi empregada como técnica principal, permitindo identificar padrões, recorrências, lacunas e contradições nos dados. Esse método possibilitou examinar discursos, narrativas e contextos sociais, evidenciando como os discursos oficiais sobre segurança pública se articulam, ou se distanciam, da prática efetiva de enfrentamento do tráfico digital.

A pesquisa adotou uma perspectiva crítica e interdisciplinar, articulando elementos do Direito, da Sociologia, da Criminologia e dos Estudos de Segurança Pública. Essa abordagem permitiu compreender o cyber tráfico de drogas não apenas como um problema penal ou policial, mas como um fenômeno social complexo, marcado por desigualdades, tecnologias emergentes, juventudes periféricas e transformações culturais nas práticas criminosas.

Portanto, a metodologia adotada se mostrou adequada para atender aos objetivos da pesquisa, permitindo analisar as repercussões sociais do cyber tráfico de drogas e identificar os desafios estratégicos enfrentados pelas instituições de segurança pública no Brasil contemporâneo. A articulação entre a análise bibliográfica, documental e a interpretação crítica dos dados possibilitou apontar

lacunas normativas, falhas institucionais e caminhos potenciais para o enfrentamento desse fenômeno.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE O CYBER TRÁFICO DE DROGAS E SEUS REFLEXOS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS

A presente fundamentação teórica busca oferecer um panorama abrangente e aprofundado sobre o fenômeno do cyber tráfico de drogas, evidenciando suas múltiplas dimensões e desafios contemporâneos. Inicialmente, será abordada a evolução histórica do tráfico de drogas, destacando a sua migração para o ambiente virtual, que representa uma transformação significativa nas dinâmicas desse crime. Em seguida, será analisado o papel das plataformas digitais e o anonimato proporcionado pelo ambiente virtual, que facilitam as transações ilícitas e dificultam a atuação das autoridades.

Posteriormente, serão explorados os impactos sociais decorrentes do cyber tráfico, com ênfase na juventude, na violência e na exclusão social gerada por esse contexto. Por fim, serão discutidos os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública na identificação, prevenção e repressão desse tipo de crime digital, ressaltando as necessidades estratégicas para um combate eficaz e integrado. Essa estrutura visa contribuir para a compreensão crítica e multidisciplinar do tema, fundamentando a análise e as propostas de enfrentamento que se seguirão.

A Evolução do Tráfico de Drogas e a Migração para o Ambiente Virtual

O tráfico de drogas é um fenômeno histórico que acompanha o desenvolvimento das sociedades humanas e as transformações econômicas, políticas e sociais. Tradicionalmente, esse crime organizado se manifestava em espaços físicos delimitados, como bairros, cidades e fronteiras, caracterizado pelo controle territorial e pela presença de grupos que atuavam em redes locais ou regionais. No entanto, a globalização e a revolução tecnológica vêm alterando substancialmente essa dinâmica, proporcionando a migração do tráfico para o ambiente virtual, conhecido como cyber tráfico.

Desde os primórdios do tráfico, as organizações criminosas utilizavam rotas e métodos tradicionais para o transporte e comercialização de substâncias ilícitas,

enfrentando desafios logísticos, policiais e concorrenciais. Com a expansão da internet e o desenvolvimento das tecnologias digitais, surgiu uma nova oportunidade para esses grupos, que passaram a explorar plataformas online para ampliar o alcance e a eficiência de suas operações, além de dificultar a atuação das autoridades.

Como observa Caulkins et al. (2015),

A internet transforma as fronteiras do mercado ilegal de drogas, tornando-o menos dependente da presença física e mais dependente da capacidade tecnológica e da segurança digital, ao permitir a realização de transações em tempo real, com alcance global e reduzida exposição dos envolvidos. Essa virtualização favorece o anonimato, dificulta a identificação dos autores e desafia os modelos tradicionais de investigação criminal (Caulkins et al. 2015, p. 66).

A migração para o ambiente digital trouxe importantes vantagens para os traficantes, como a redução dos riscos associados à exposição direta e o anonimato nas transações. A utilização de redes anônimas, criptomoedas e plataformas de comunicação cifrada permite a realização de negócios ilícitos em escala global, com menor probabilidade de identificação e captura. Essa transformação também altera o perfil do consumidor e do traficante, que pode atuar a partir de qualquer localidade, conectando-se a uma rede internacional com alta capacidade de adaptação.

Entretanto, essa migração apresenta também desafios para a repressão e prevenção do tráfico. A ausência de um espaço físico fixo dificulta a localização dos envolvidos, e a complexidade das tecnologias usadas exige maior especialização e cooperação entre órgãos de segurança e justiça.

Segundo Brenner (2011),

O ciberespaço oferece um ambiente propício para o crime organizado porque é global, anônimo e de difícil rastreamento, exigindo novas estratégias e recursos para a investigação e o combate ao tráfico digital. Além disso, a constante evolução tecnológica e o uso de criptografia e redes descentralizadas tornam as ações criminosas mais sofisticadas, exigindo das instituições um aperfeiçoamento técnico contínuo e cooperação internacional efetiva (Brenner, 2011, p. 88).

O cyber tráfico intensifica problemas sociais já existentes, como a vulnerabilidade de jovens e comunidades marginalizadas, que muitas vezes acessam essas redes pela facilidade e baixo custo, criando formas de dependência e violência.

A transformação do tráfico físico para o digital não elimina os impactos sociais, mas os modifica, exigindo uma abordagem integrada que considere as especificidades do meio digital e suas repercussões.

Compreender a evolução do tráfico de drogas e sua migração para o ambiente virtual é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes, que integrem prevenção, repressão e ressocialização.

Como destaca Morselli (2010),

A criminalidade organizada na era digital demanda uma análise que combine tecnologia, sociologia e direito, para que se possa enfrentar as múltiplas facetas desse fenômeno de forma efetiva. Tal abordagem multidisciplinar é essencial para compreender não apenas os meios utilizados pelos criminosos, mas também os impactos sociais e jurídicos gerados, promovendo respostas mais integradas, preventivas e eficazes no âmbito da segurança pública (Morselli, 2010, p. 71).

Em síntese, a passagem do tráfico para o ambiente digital representa uma mudança paradigmática, que reflete as transformações sociais e tecnológicas contemporâneas. A pesquisa sobre esse tema deve considerar não apenas os aspectos técnicos, mas também os impactos sociais e as respostas institucionais necessárias para garantir a segurança pública e a justiça social.

Plataformas Digitais e o Anonimato nas Transações Ilícitas

O avanço tecnológico e a popularização da internet proporcionaram não apenas benefícios sociais e econômicos, mas também novas possibilidades para a prática de crimes, especialmente no âmbito do tráfico de drogas. Um dos aspectos centrais que favorecem o crescimento do cyber tráfico é o anonimato proporcionado pelas plataformas digitais, principalmente aquelas acessadas por meio de redes criptografadas como a dark web. Nessas plataformas, traficantes e compradores mantêm suas identidades ocultas, dificultando o rastreamento pelas autoridades policiais e judiciais.

Como apontam Décary-Hétu e Giommoni (2017),

A utilização de navegadores como o Tor (The Onion Router) permite o acesso a um conjunto de sites não indexados pelos mecanismos de busca tradicionais, onde ocorrem diversas transações ilícitas. Tais redes operam com múltiplas camadas de criptografia, garantindo

que a localização e a identidade dos usuários permaneçam protegidas. Anonimato garantido pelas tecnologias de criptografia e pela arquitetura descentralizada das redes impede que os investigadores consigam identificar rapidamente os envolvidos nas transações ilegais. (Décary-Hétu e Giommoni, 2017, p. 33).

Além da dark web, plataformas convencionais também são utilizadas para o tráfego, como redes sociais, aplicativos de mensagens criptografadas e até marketplaces online. Nessas plataformas, códigos, gírias e símbolos são empregados para driblar os algoritmos de moderação e vigilância. O WhatsApp, o Telegram e o Signal, por exemplo, permitem a comunicação segura e privada entre usuários, o que é constantemente explorado por grupos criminosos para coordenação de entregas e pagamentos.

Outro fator que contribui para a sensação de impunidade é o uso de criptomoedas, como o Bitcoin, Ethereum e Monero, nas transações ilícitas. Tais moedas digitais não estão vinculadas a bancos centrais e, em muitos casos, não exigem identificação para serem movimentadas, favorecendo o fluxo de capitais oriundos de atividades ilegais. Conforme destaca Zalis (2019), “o uso de criptomoedas no comércio de drogas ilícitas reduz drasticamente os riscos associados ao transporte de dinheiro em espécie e proporciona maior fluidez e segurança para os traficantes”.

Além do anonimato técnico, há o anonimato estrutural, proporcionado pela fluidez das redes digitais e pela falta de regulação uniforme entre os países. A ausência de fronteiras claras no ciberespaço faz com que crimes cometidos em uma jurisdição causem efeitos em outras, desafiando a soberania e a capacidade de atuação das autoridades nacionais. Isso demonstra que, mais do que um problema tecnológico, o anonimato nas transações ilícitas é também um desafio jurídico e político.

Segundo Diniz (2020),

As plataformas digitais, nesse contexto, funcionam como facilitadoras das transações ilícitas, mas também como catalisadoras de uma nova cultura criminal, em que a distância física, a descentralização e a dissimulação se tornam estratégicas. A “uberização” do tráfego, com entrega por delivery e negociação por aplicativos, é um fenômeno recente, mas crescente, que ilustra a complexidade da nova criminalidade digital. A criminalidade no espaço virtual não apenas replica as práticas do mundo real, mas inova em métodos, linguagens e tecnologias, exigindo constante atualização das estratégias de combate (Segundo Diniz, 2020, p. 45).

Portanto, compreender o papel das plataformas digitais e os mecanismos de anonimato é essencial para o enfrentamento eficaz do cyber tráfico de drogas. Isso requer uma atuação integrada entre setores da segurança pública, especialistas em tecnologia da informação e legisladores, a fim de compatibilizar o respeito aos direitos fundamentais com a repressão eficiente às práticas criminosas.

Impactos Sociais do Cyber Tráfico: Juventude, Violência e Exclusão

A consolidação do tráfico de drogas no ambiente digital não apenas transformou as formas de comercialização de entorpecentes, mas também gerou profundos impactos sociais, especialmente entre os jovens. A juventude, em particular, tem se mostrado mais vulnerável ao recrutamento e envolvimento nas redes virtuais de comercialização ilícita, devido à familiaridade com as tecnologias, à facilidade de acesso e ao contexto de exclusão social que atinge boa parte dessa população. Em meio à busca por pertencimento, renda rápida e ascensão simbólica, muitos jovens se tornam alvo de organizações criminosas que operam de forma descentralizada na internet.

Segundo Sento-Sé (2018),

A criminalidade digital cria novos modos de violência simbólica e física. A inserção de adolescentes e jovens adultos no cyber tráfico contribui para o agravamento de dinâmicas já presentes nas periferias urbanas, como o fortalecimento de redes de criminalidade e o aumento da letalidade policial. O tráfico digital amplia os vínculos entre juventude e crime ao oferecer uma ilusão de impunidade e autonomia, mas, na prática, reforça os mesmos mecanismos de dominação e exclusão estrutural do tráfico tradicional (Sento-Sé, 2018, p. 66).

O envolvimento da juventude com o tráfico digital tem gerado consequências psicossociais relevantes. Ao serem capturados pelas lógicas do lucro fácil e da violência simbólica, muitos jovens abandonam os estudos, rompem vínculos familiares e passam a adotar padrões de comportamento alinhados ao universo do crime. O ambiente digital, por sua vez, reforça uma cultura de competição, ostentação e invisibilidade, dificultando o reconhecimento do risco por parte desses indivíduos.

Como afirma Zaffaroni (2011, p. 56),

Outro aspecto preocupante é que o cyber tráfico amplia as desigualdades sociais ao criar uma linha ainda mais tênue entre usuários e pequenos traficantes, que acabam sendo criminalizados com maior severidade, enquanto os articuladores das redes permanecem, muitas vezes, ocultos sob camadas de anonimato e sofisticação tecnológica. A seletividade penal, historicamente presente no sistema de justiça criminal brasileiro, permanece operante também no ciberespaço. O sistema penal não é neutro, e seus mecanismos tendem a penalizar os setores mais frágeis da sociedade, que estão nas margens da legalidade e da cidadania (Zaffaroni, 2011, p. 56).

Os efeitos da exclusão digital também merecem atenção. Se por um lado as plataformas digitais possibilitam o tráfico, por outro, a ausência de políticas públicas voltadas à inclusão digital crítica e à formação tecnológica dos jovens deixa espaço aberto para que os conhecimentos sobre o ambiente virtual sejam utilizados de forma destrutiva. A falta de acesso à informação de qualidade, à educação e à proteção social favorece o ciclo da criminalidade entre os jovens, que veem na internet uma arena para ganhar visibilidade, poder e dinheiro.

A violência gerada pelo tráfico digital não se restringe ao ambiente virtual. Ao contrário, ela repercute em disputas territoriais, em execuções extrajudiciais e em repressão policial nas comunidades onde vivem os jovens envolvidos. Esses conflitos ampliam a sensação de insegurança social e agravam a vulnerabilidade de populações já marginalizadas, fortalecendo ciclos de exclusão e dificultando a atuação de políticas públicas de prevenção e inclusão.

Segundo Minayo (2014).

O cyber tráfico, ainda que operado digitalmente, mantém vínculos com estruturas físicas e sociais, evidenciando que a violência e a exclusão continuam sendo processos territoriais concretos. A violência urbana, ao atingir diretamente a juventude, destrói o capital social das comunidades e perpetua ciclos de marginalização (Minayo, 2014, p. 77).

Portanto, os impactos sociais do cyber tráfico são múltiplos e profundos. Eles atingem não apenas os jovens diretamente envolvidos nas transações ilegais, mas toda a estrutura comunitária, afetando o acesso à educação, à saúde, à segurança e ao convívio social saudável. Enfrentar o cyber tráfico exige, assim, uma abordagem intersetorial, que considere não apenas o aparato repressivo, mas também políticas

públicas eficazes de prevenção, inclusão e proteção social voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade.

Os Desafios das Instituições de Segurança Pública no Combate ao Tráfico Digital

O avanço do tráfico de drogas para o ambiente digital impôs desafios significativos às instituições de segurança pública, que, tradicionalmente estruturadas para o enfrentamento de crimes físicos e territoriais, ainda encontram dificuldades para acompanhar a velocidade e a complexidade dos delitos cibernéticos. A migração para plataformas virtuais, com uso de redes criptografadas, moedas digitais e perfis anônimos, cria um cenário de baixa rastreabilidade, exigindo investimentos em tecnologia, formação técnica e cooperação interinstitucional.

Para Mendroni (2015),

Entre os principais obstáculos está a limitação de recursos humanos e materiais voltados ao combate do crime cibernético. Muitos polícias civis e federais no Brasil não possuem setores especializados ou pessoal treinado para lidar com crimes digitais complexos, o que compromete a eficácia das investigações. O Estado brasileiro enfrenta dificuldades estruturais para lidar com crimes digitais, especialmente no que se refere à capacitação dos agentes públicos e à integração das bases de dados (Mendroni, 2015, p. 81).

A legislação também representa um entrave. Embora a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) tenham sido importantes para a regulamentação do ambiente virtual, elas não contemplam de forma específica o fenômeno do tráfico de drogas em ambientes digitais. A ausência de tipificação clara e mecanismos ágeis de cooperação internacional dificulta a responsabilização de agentes criminosos, que muitas vezes operam fora da jurisdição brasileira.

Outro desafio é a cultura institucional das forças de segurança, ainda muito centrada na repressão territorial. No contexto digital, estratégias como patrulhamento ostensivo ou apreensões físicas perdem eficácia.

Como aponta Greco (2021),

O combate ao cyber tráfico exige inteligência policial, uso de algoritmos de rastreamento, monitoramento de redes e análise de dados em tempo real. O enfrentamento do crime organizado na

internet exige uma ruptura com os modelos clássicos de investigação, demandando novas competências técnicas e jurídicas (Greco, 2021, p. 89).

O enfrentamento do tráfico digital requer uma cooperação efetiva entre diferentes esferas do poder público, como polícias, Ministério Público, Judiciário, agências reguladoras e plataformas tecnológicas. Contudo, a fragmentação das ações institucionais, a ausência de protocolos unificados e a lentidão nos processos judiciais prejudicam a fluidez das operações. A celeridade das transações digitais contrasta com a morosidade dos instrumentos legais tradicionais.

O papel das plataformas digitais também precisa ser considerado. Aplicativos de mensagens e redes sociais operam sob a lógica da privacidade e da liberdade de expressão, o que muitas vezes dificulta o acesso das autoridades aos dados dos usuários, mesmo mediante autorização judicial.

Nesse cenário, Doneda (2019) destaca que:

É necessário construir uma política pública que promova a colaboração entre Estado e setor privado, sem violar direitos fundamentais. O equilíbrio entre proteção de dados e interesse público no combate ao crime é um dos grandes dilemas da era digital. Essa articulação exige mecanismos legais claros, fiscalização efetiva e a participação da sociedade civil, de modo a garantir que as ações de segurança não resultem em abusos ou em retrocessos democráticos (Doneda, 2019, p. 69).

Portanto, os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública diante do cyber tráfico de drogas são multidimensionais, abrangendo desde aspectos legais e estruturais até questões culturais e tecnológicas. O enfrentamento efetivo desse fenômeno exige um novo paradigma de atuação estatal, que une repressão qualificada, prevenção social e governança digital colaborativa. Sem essa transformação, o Estado continuará agindo de forma reativa e insuficiente diante de redes criminosas cada vez mais sofisticadas e globalizadas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A análise dos dados coletados evidencia que o cyber tráfico de drogas representa uma transformação significativa no fenômeno do crime organizado, migrando de espaços físicos delimitados para plataformas digitais que garantem anonimato e alcance global. Essa migração altera radicalmente a dinâmica das

transações ilícitas, ao mesmo tempo em que amplia os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública.

Como apontam Caulkins et al. (2015),

A internet transforma as fronteiras do mercado ilegal de drogas, tornando-o menos dependente da presença física e mais dependente da capacidade tecnológica e da segurança digital, ao permitir a realização de transações em tempo real, com alcance global e reduzida exposição dos envolvidos. Essa virtualização favorece o anonimato, dificulta a identificação dos autores e desafia os modelos tradicionais de investigação criminal (Caulkins et al., 2015, p. 66).

A pesquisa demonstrou que o uso de redes criptografadas, dark web e criptomoedas proporciona uma sensação de impunidade aos agentes envolvidos no tráfico digital. As transações são realizadas de forma descentralizada, dificultando a atuação das autoridades e exigindo investimentos em inteligência tecnológica e cooperação interinstitucional. A análise documental revelou que a legislação brasileira ainda carece de mecanismos específicos para tratar o fenômeno do tráfico de drogas no ambiente digital, corroborando a percepção de insuficiência normativa frente à complexidade do cybercrime.

Outro ponto relevante é o impacto social do cyber tráfico, especialmente sobre jovens em situação de vulnerabilidade. A pesquisa identificou que muitos adolescentes são aliciados pelas redes digitais, seduzidos pela promessa de lucro rápido e status social, reproduzindo padrões de exclusão e violência já observados no tráfico tradicional.

Como destaca Sento-Sé (2018),

A criminalidade digital cria novos modos de violência simbólica e física. A inserção de adolescentes e jovens adultos no cyber tráfico contribui para o agravamento de dinâmicas já presentes nas periferias urbanas, como o fortalecimento de redes de criminalidade e o aumento da letalidade policial. O tráfico digital amplia os vínculos entre juventude e crime ao oferecer uma ilusão de impunidade e autonomia, mas, na prática, reforça os mesmos mecanismos de dominação e exclusão estrutural do tráfico tradicional (Sento-Sé, 2018, p. 66).

Os resultados indicam que os impactos sociais do cyber tráfico não se limitam ao ambiente virtual, mas repercutem territorialmente, gerando violência, marginalização e fragilização do capital social comunitário. A ausência de políticas

públicas de inclusão digital e prevenção reforça o ciclo de vulnerabilidade, colocando os jovens em situação de risco e dificultando ações integradas de segurança.

Nesse sentido, Minayo (2014) destaca que

O cyber tráfico, ainda que operado digitalmente, mantém vínculos com estruturas físicas e sociais, evidenciando que a violência e a exclusão continuam sendo processos territoriais concretos. A violência urbana, ao atingir diretamente a juventude, destrói o capital social das comunidades e perpetua ciclos de marginalização (Minayo, 2014, p. 77).

A investigação também identificou que as instituições de segurança pública enfrentam limitações estruturais, como falta de pessoal especializado, escassez de recursos tecnológicos e deficiências em cooperação interinstitucional. O modelo tradicional de repressão territorial mostra-se ineficaz diante das transações digitais rápidas, anônimas e internacionais, exigindo uma transformação estratégica na forma de atuação do Estado.

Os resultados indicam ainda que a cooperação entre Estado e setor privado, aliada a políticas integradas de prevenção social, é fundamental para mitigar os efeitos do cyber tráfico. O envolvimento de especialistas em tecnologia da informação, legisladores e sociedade civil se mostra imprescindível para equilibrar a proteção de direitos fundamentais com a necessidade de repressão eficaz.

Como observa Doneda (2019),

É necessário construir uma política pública que promova a colaboração entre Estado e setor privado, sem violar direitos fundamentais. O equilíbrio entre proteção de dados e interesse público no combate ao crime é um dos grandes dilemas da era digital. Essa articulação exige mecanismos legais claros, fiscalização efetiva e a participação da sociedade civil, de modo a garantir que as ações de segurança não resultem em abusos ou em retrocessos democráticos (Doneda, 2019, p. 69).

Portanto, a análise evidencia que o cyber tráfico é um fenômeno multidimensional, cujas repercussões sociais e desafios institucionais demandam respostas integradas, estratégicas e tecnicamente qualificadas. O enfrentamento desse tipo de criminalidade não pode se restringir à repressão, devendo incluir políticas públicas de educação, inclusão social, prevenção e governança digital. A pesquisa confirma que apenas a convergência de esforços institucionais, legais e

tecnológicos poderá efetivamente reduzir os impactos do tráfico de drogas no ambiente digital, promovendo segurança pública e justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada permitiu compreender de maneira aprofundada o fenômeno do cyber tráfico de drogas, evidenciando suas múltiplas dimensões sociais, tecnológicas e institucionais. A migração do tráfico tradicional para o ambiente digital não apenas transforma a dinâmica das transações ilícitas, mas também amplia os impactos sociais, sobretudo sobre jovens em situação de vulnerabilidade e comunidades marginalizadas. Esse cenário evidencia a complexidade do fenômeno e a necessidade de abordagens integradas que combinem prevenção, repressão e inclusão social.

Os resultados demonstraram que o anonimato proporcionado por plataformas digitais, redes criptografadas e o uso de criptomoedas constitui um dos principais fatores que dificultam a atuação das instituições de segurança pública. A descentralização das operações, aliada à velocidade das transações digitais, impõe desafios significativos à investigação criminal, exigindo capacitação técnica, inteligência digital e cooperação interinstitucional. A pesquisa reforça que a atuação estatal tradicional, baseada em repressão territorial, é insuficiente frente às novas modalidades de crime organizado.

Os impactos sociais observados evidenciam que a juventude constitui o grupo mais afetado pelo cyber tráfico. O aliciamento de adolescentes e jovens nas redes digitais resulta em consequências psicossociais relevantes, como abandono escolar, ruptura de vínculos familiares, exposição à violência e adoção de padrões de comportamento alinhados à criminalidade. Esses efeitos reforçam ciclos de exclusão social, vulnerabilidade e seletividade penal, perpetuando desigualdades estruturais já presentes nas periferias urbanas.

A análise da legislação e dos instrumentos institucionais mostrou lacunas significativas no enfrentamento do cyber tráfico. Embora leis como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) estabeleçam diretrizes gerais para o ambiente digital, elas não contemplam de forma específica as complexidades do tráfico de drogas online. Essa ausência de tipificação

clara e de mecanismos ágeis de cooperação internacional limita a responsabilização de criminosos que atuam em múltiplas jurisdições.

Outro ponto relevante é a necessidade de integração entre Estado e setor privado. A atuação colaborativa com empresas de tecnologia, redes sociais e provedores de comunicação é essencial para equilibrar a proteção de dados, direitos fundamentais e repressão efetiva ao crime digital. A pesquisa evidenciou que, sem essa articulação, a capacidade de ação das autoridades continua limitada, deixando espaço para a expansão do tráfico digital e suas repercussões sociais.

O estudo também reforça a importância de políticas públicas de prevenção social e inclusão digital. O acesso à educação de qualidade, orientação tecnológica crítica e programas de proteção social são elementos fundamentais para reduzir a vulnerabilidade dos jovens ao aliciamento pelo tráfico digital. A prevenção, nesse contexto, se apresenta como um instrumento estratégico capaz de complementar a repressão e reduzir a perpetuação da criminalidade.

A pesquisa indicou que o enfrentamento do cyber tráfico requer inovação institucional, atualização tecnológica constante e formação interdisciplinar dos profissionais de segurança pública. É necessário superar limitações estruturais, culturais e operacionais, promovendo uma governança digital colaborativa que permita respostas rápidas, eficazes e socialmente responsáveis. A articulação entre Direito, Sociologia, Criminologia e Tecnologias da Informação se mostra indispensável para compreender e intervir nesse fenômeno de forma eficaz.

Em síntese, a investigação conclui que o cyber tráfico de drogas é um fenômeno multidimensional, cujos impactos sociais e desafios institucionais demandam uma abordagem integrada e contemporânea. Somente por meio da combinação de repressão qualificada, políticas de prevenção social, inclusão digital e cooperação interinstitucional será possível reduzir os efeitos nocivos desse tipo de criminalidade, promovendo segurança pública, justiça social e proteção da juventude. A pesquisa, portanto, contribui para o debate acadêmico e institucional, oferecendo subsídios teóricos e empíricos para a formulação de estratégias mais eficazes e articuladas no enfrentamento do tráfico digital de entorpecentes.

REFERÊNCIAS

BRENNER, Susan W. **Cybercrime:** Criminal Threats from Cyberspace. ABC-CLIO, 2011. Disponível em: <https://www.bloomsbury.com/us/cybercrime-9780313365461/>. Acesso em: 25 nov. 2025.

CAULKINS, Jonathan P. et al. The global drug trade and the internet: The next frontier? **Journal of Drug Issues**, v. 45, n. 1, p. 3-22, 2015. Disponível: <https://journals.sagepub.com/home/jod>. Acesso em: 26-nov-2025.

DÉCARY-HÉTU, David; GIOMMONI, Luca. Do police crackdowns disrupt drug cryptomarkets? A longitudinal analysis of the effects of Operation Onymous. **Crime, Law and Social Change**, v. 67, p. 55–75, 2017. Disponível em: orca.cardiff.ac.uk. Acesso em: 25 nov. 2025.

DINIZ, André Lemos. Crime e tecnologia: a face digital da criminalidade. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020. Disponível: <https://signon.thomsonreuters.com/www.revistadostribunais.com.br>. Acesso em: 25 nov. 2025.

DONEDA, Danilo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GRECO, Rogério. **Crimes cibernéticos:** aspectos penais e processuais. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crimes cibernéticos:** novos desafios do direito penal. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e juventude: as vulnerabilidades e os desafios para a saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 3, p. 727-736, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/630/63009728.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MORSELLI, Carlo. **Inside Criminal Networks.** Springer, 2010. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-0-387-09526-4>. Acesso em: 25 nov. 2025.

SENTO-SÉ, João. **Juventude e criminalidade:** dinâmicas contemporâneas da exclusão social. São Paulo: Cortez, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** A perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZALIS, Pedro. Criptomoedas e criminalidade: um novo desafio para o direito penal econômico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 160, p. 183-204,

CYBER TRÁFICO DE DROGAS: REPERCUSSÕES SOCIAIS E DESAFIOS ESTRATÉGICOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DIGITAL. Evva Khatarynna Rocha SANTANA; Larissa Gomes de SOUSA; Jocirley de OLIVEIRA. **JNT Facit Business and Technology Journal.** QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE NOVEMBRO - Ed. 68. VOL. 01. Págs. 154-172. <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

2019. <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/index>. Acesso em: 25 nov. 2025.